



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO Nº 33 de 2023

REQUERER INFORMAÇÕES DO  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA.

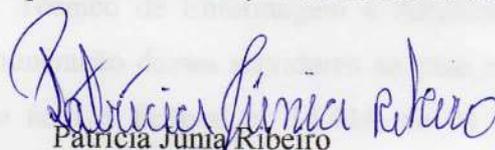
Excelentíssimo Senhor Presidente substituto da Câmara Municipal de Luislândia,

Requeiro a Vossa Ex.<sup>a</sup>, que seja solicitado ao Prefeito Municipal, informações sobre o requerimento nº 22 de 15 de maio de 2023, onde foi solicitado informações sobre o pagamento piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto Lei 14.434/2022, e na EC Nº 127/2022. **Segue em anexo a minuta do projeto de Lei.**

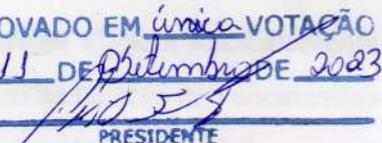
### JUSTIFICATIVA

Como cidadão em pleno gozo dos nossos direitos políticos, venho com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII (Trigésimo terceiro) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, juntamente com a Lei Federal nº 12.527/2011, visto que a função da Câmara Municipal é justamente fiscalizar os atos, ações e as atividades do Poder Executivo, a fim de levar as informações à toda população com transparência.

Câmara Municipal de Luislândia, 11 de setembro de 2023

  
Patrícia Junia Ribeiro  
Vereadora



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
EM 11 DE SETEMBRO DE 2023  
  
PRESIDENTE



## **Minuta Do Projeto de Lei N° /2023**

**Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Luislândia-MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e da outras providências .**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG aprovou e o Prefeito Municipal Juvenal Alves dos Santos no uso de suas obrigações legais, sanciona a seguinte Lei.**

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse das parcelas de complementação da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Luislândia/MG.

§ 1º- Caso a União não disponibilize o repasse dos recursos referidos no caput, o repasse das parcelas de complementação autorizadas no artigo 1º, será imediatamente suspenso, preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimentos dos cargos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Luislândia, Lei nº 07/2015 e legislação correlata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA**

CNPJ 01.612.887/0001-31 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso somente será integral no caso de carga horária de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser pago o complemento de forma proporcional nos casos de carga horária inferior a retro mencionada.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Luislândia, 11 de Setembro de 2023.